01-0106/1998

03 02

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0106/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0106/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO ENEAS

EMENTA:

Dispoe sobre anista aos Perueiros com veiculos reti dos nos patios do Departamento de Transportes Publi cos (D.T.P.), e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:37:44
00000015842-94

ARQUIVADO EM 17/04/98

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 9

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
nº 106 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Osvaldo Enéas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
Constituição e Justiça, Trans. Urb. Emp. Econ. Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

01 - PL
01-0106/1998

PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre anista aos "Perueiros" com veículos retidos nos pátios do Departamento de Transportes Públicos (D.T.P.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Os "Perueiros" com veículos aprendidos e retidos nos pátios do Departamento de Transportes Públicos (D.T.P.), até a data da promulgação desta pela Municipalidade, ficam isentos das multas e demais taxas referentes a apreensão, guincho e estadia dos seus veículos, por terem operado no transporte de passageiros sem o respectivo alvará de licença de funcionamento;

Parágrafo Único - O proprietário deverá requerer a liberação do veículo, em formulário a ser instituído pelo orgão competente, anexando xerox autenticada do auto de infração e/ou apreensão do veículo.

Art. 2º - O "Perueiro" beneficiado por esta lei, que voltar a ser autuado como reincidente, sofrerá as penalidades cabíveis, e terá o débito anistido, incluindo em suas responsabilidades fiscais.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 10 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

pl-0035

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data fls. rubricado(s) sob n.º 2 e folha(s) informação sob n.º 3 / 18 / 3 / 98

Folha nº 02 de proc.
nº 106 de 1998

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista não ter sido possível regularizar a situação dos "Perueiros" que ainda não haviam requerido alvará de licença de funcionamento e/ou dos que tinham solicitados, porém não estavam liberados, por qualquer motivo, e que no desespero de causa, para prover o respectivo sustento e de suas famílias, continuaram operando, desautorizados, no transporte de passageiros, e, em conseqüência disso tiveram seus veículos apreendidos e guinchados, sem terem condições financeiras de pagar as despesas para retirá-los e continuar trabalhando em outro segmento qualquer do mercado de trabalho, proponho que, por solidariedade à tão sofrida categoria, todos sejam anistiados, ficando isentos das despesas para retirar seus veículos e com isso, sem traumas e constrangimentos, voltem a uma atividade profissional normal.

Ressalte-se também, que muitos veículos pelo tempo de uso e estado geral, não valem o valor das despesas, mas podem ser úteis no dia-a-dia do seu proprietário.

pl-0035c

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 106 de 19 98 18 / 03 / 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-03-98
PL. 79/98.

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Ao Nobre Vereador
OSVALDO ENEAS:

Para se manifestar sobre o PL 79/98, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

31/03/98

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
OSVALDO ENEAS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

31.03.98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Ao Assessor Chefe da ATM.
Concordo em arquivar este projeto de lei.

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
15/04/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. nº 034 fls.
Arquivo em 17-04-98
O Func.º
ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0079/1998

Dispõe sobre a liberação de veículos apreendidos por exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados ou taxi, com isenção de pagamento multas, taxas e emolumentos, decorrentes da referida infração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam liberados os veículos que tenham sido apreendidos até a data de publicação desta Lei, pelo Poder Público Municipal de São Paulo, por motivo de exercício não autorizado de atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados ou taxi.

Art. 2º - Ficam as liberações dos veículos apreendidos, de que trata o Art. 1º desta Lei, isentas de pagamento de multas, taxas e emolumentos, decorrentes, especificamente, do exercício da atividade de transporte coletivo através de lotação praticada por meio de "peruas", veículos assemelhados, ou taxi.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, para a liberação dos veículos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1.998

DALTON SILVANO
Vereador

:D. 0522

JUSTIFICATIVA

Num momento de desemprego, os trabalhadores em geral têm buscado alternativas diversas para o sustento de suas famílias. É inegável que os "perueiros" assumiram participação fundamental no transporte alternativo, com aprovação de 80% da população.

Diante disso, mesmo correndo o risco de terem os seus veículos apreendidos, esses indivíduos lançaram-se desesperadamente ao trabalho, por ser este o único meio de sobrevivência para si e sua família, bem como para pagar o eventual financiamento a que se submeteram para a aquisição do veículo, aguardando uma regularização que os permitisse ingressar no sistema.

Hoje, esses indivíduos contemplam, desempregados, o seu patrimônio se deteriorar nos pátios da Secretaria Municipal de Transportes, ao mesmo tempo em que se tornam inadimplentes junto às entidades que financiaram os seus veículos;

Registre-se que, em abril de 1997, a Secretaria Municipal de Transportes, por Decreto, permitiu o cadastramento de 1200 "peruas", criando uma expectativa de direito (receber a autorização definitiva), o que não ocorreu, motivando enormes prejuízos àqueles que investiram na compra de um veículo.

Ao terem os seus veículos apreendidos, sem emprego e sem dinheiro, nem ao menos para iniciar uma nova atividade profissional, essas pessoas não vislumbram, sequer, a possibilidade de resgatar seu patrimônio, ao mesmo tempo em que se encontram em extrema dificuldade para sustentar as suas famílias;

Urge que seja permitido a essas pessoas fazer uso seu patrimônio em outro tipo de atividade. É provável que, em consequência disso, futuras arrecadações do poderão ser revertidas ao poder público municipal, oriundas desse próprios indivíduos.

Dessa forma, é absolutamente indiscutível a responsabilidade da Câmara Municipal de São Paulo em legislar sobre o assunto em pauta, fundamentalmente no que concerne ao desemprego e as conseqüências sociais decorrentes dessa situação.

Diante da justificativa exposta, peço o apoio e o voto de cada um dos nobres Vereadores no sentido de aprovarmos este projeto que tem cunho social de inestimável relevância.

DALTON SILVANO

OD. 0522

Ementa: Dispoe sobre a liberaçao de veiculos apreendidos por exerc.nao autorizado de ativ.de transp.coletivo atraves de lotaçao praticada por meio de peruas,veic.assemelhados outaxi, c/isençao de pagamento multas, taxas e emolumentos,decor.da referida infraçao.

Autor(es):
. Vereador(a) DALTON SILVANO DO AMARAL (PSDB)

Apresentado em....: 25/02/1998
Autuado em.....: 25/02/1998-Processo 01-79/1998
Leitura.....: 25/02/1998, na Sessao Ordinaria 127, Legislatura 12-2
Publicado.....: no D.O.M. em 27/02/1998, pagina 36, coluna 1

Palavra(s) chave(s): APREENSAO / DATA / EMOLUMENTO / EXERCICIO / ILEGALIDADE / INFRACAO / ISENCAO / LIBERACAO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / MULTA / PAGAMENTO / PERUA (VEICULO) / PMSP / PRAZO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / TAXAS / TAXI / TRANSPORTE COLETIVO / VEICULOS.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	25/02/1998		05/03/1998	17:43
JUST	06/03/1998	12:00		

Comissao(oes) designadas em 25/02/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/03/1998
Prazo regimental: 21/03/1998
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 10/03/1998